



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.521

João Pessoa - Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 9.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a Comissão para o Enfrentamento à Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA; Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 156 de 15 de outubro de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Comissão para o Enfrentamento a Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de integrar políticas setoriais para a construção de uma agenda comum de trabalho, entre Governos, Sociedade Civil e Organismos Internacionais, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes, titular e suplente, seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, que a coordenará;
- II - Secretaria de Estado da Saúde;
- III - Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- IV - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- V - Ministério Público do Estado;
- VI - Poder Judiciário do Estado;
- VII - Defensoria Pública do Estado;
- VIII - Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA);
- IX - Rede Margarida Pró Criança e Adolescente;
- X - Federação das Associações de Municípios da Paraíba;
- XI - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições, organizações da sociedade civil, organizações e organismos internacionais, para compor a Comissão, na forma do respectivo regimento interno.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos, poderes ou entidades representados.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

- I - promover a intersectorialidade como estratégia para o enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;
- II - integrar as Políticas Sociais Básicas, consolidando redes de atenção às crianças adolescentes ameaçados de morte e seus familiares;
- III - fortalecer as Articulações Nacionais, Regionais e Locais no enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;
- IV - estimular a criação, expansão e manutenção de rede de enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes;
- V - fortalecer e potencializar a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; e
- VI - fortalecer os Conselhos enquanto instâncias privilegiadas na formulação de políticas, programas e ações dirigidas ao atendimento para a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente no que se refere ao enfrentamento da violência letal contra o público infantojuvenil;

Parágrafo único - A Comissão poderá constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos, bem como convidar profissionais ou especialistas para auxiliar as atividades desenvolvidas.

Art. 4º A Comissão elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de noventa dias, a contar da data da respectiva instalação, a ser aprovado em ato pelo Governador.

Art. 5º Caberá ao Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover o apoio administrativo, financeiro e toda a infra-estrutura necessária à execução das atividades da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão, considerada prestação de serviço público relevante, não será remunerada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

RICARDO MARCELO
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.900 de 15 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4810/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	13	300.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	13	500.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	13	300.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	220.000,00
12.361.5036-4499- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	3390	13	80.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	13	200.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCÍNIO MARANHÃO
Governador

OSMAR BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATÃ GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 31.901 de 15 de dezembro de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4682/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	70.200,00
08.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	56.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	40.500,00
28.846-0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390	00	15.000,00
TOTAL			181.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	49.900,00

08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	3.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	80.000,00
08.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	10.000,00
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	7.200,00
08.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	16.600,00
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	00	15.000,00
TOTAL			181.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

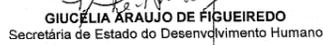
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN CUIADES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAUJO DE FIGUEIREDO
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.902 de 15 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4822/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 24.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

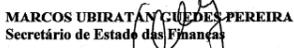
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN CUIADES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


CARLOS MANGUEIRA
 Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **GOVERNO DO ESTADO**

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 31.903 de 15 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/4761/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	2.500.000,00
	4490	05	850.000,00
26.782.5027-1601- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	4490	00	50.000,00
TOTAL			3.400.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.781.5027-1595- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓ- DROMOS	4490	00	920.000,00
26.782.5027-1601- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	4490	05	231.300,00
26.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	1.630.000,00
	4490	05	618.700,00
TOTAL			3.400.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN CUIADES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Decreto nº 31.904 de 15 de dezembro de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1071/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.696.849,00** (quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	00	4.696.849,00
TOTAL			4.696.849,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390	00	2.717.882,00
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	00	1.978.967,00
TOTAL			4.696.849,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

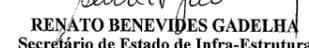
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN CUIADES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


RENATO BENEVIDES GADELHA
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 362/GS/SEAD João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.036.140-4/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **OLGA BARROS**, do cargo de Técnico Comunicação Social, matrícula n.º 79.212-8, lotada na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.12.2010
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 363 /GS/SEAD João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE nos termos do item 6.1 do EDITAL nº 01/2010/SEAD/SEEC, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de novembro de 2010, **HOMOLOGAR o Resultado Final** do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Excepcional de Profissionais de Educação na função de Consultor Técnico para elaboração no Plano Estadual de Educação Prisional da Paraíba, conforme anexo único a esta Portaria.

PORTARIA Nº 363/GS/SEAD
ANEXO ÚNICO

VAGAS: 03

Nome do Candidato	Pontuação Final	Classificação
MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE	7,50	1ª
HELEN HALINNE RODRIGUES DE LUCENA	6,75	2ª
TEREZINHA MACHADO	5,95	3ª
FRANCISCA WILMA CAVALCANTE	3,40	Lista de Espera
EDNALVA FARIAS DE SOUSA	2,25	Lista de Espera



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 341/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 13 / 12 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, INDEFERIU o processo de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo ANS abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO
09.032.752-7	042.184-7	MARLUCE DE LIMA NEVES FRAGOSO	ADVOGADO



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

RESENHA Nº 348/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 14 / 12 / 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	LEI N.º 8.427 / 2007
10.036.740-2	145.453-6	REGINA DA SILVA MOURA SANTOS	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.035.827-6	145.953-8	MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA	D	E	Art. 5º, Inciso V
10.034.202-7	147.943-1	PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA	C	D	Art. 5º, Inciso IV



ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 583/2010 EXPEDIENTE DO DIA: 14/12/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, INDEFERIU os Processos de Anotação de Tempo de Serviço abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	TEMPO PÚBLICO ESTADUAL	PADECER ASJUR/SEAD
09.032.672-5	ANGELA MARIA LIMA BARBOSA	94.446-7	DE 01.01.1970 A 31.05.1982	Nº 1154/2010
09.037.831-8	MARIA DE LOURDES ALCANTARA BRITO	83.882-9	DE 11.09.1982 A 13.04.1984	Nº 0971/2009
10.050.255-5	MARIA DO SOCORRO ROCHA BRAGA	116.694-8	DE 01.02.1977 A 31.12.1978	Nº 1144/2010
10.019.188-6	VILMA MARIA SERAFIM	141.789-4	DE 01.02.1977 A 31.12.1978	Nº 1075/2010

RESENHA Nº 607/2010 EXPEDIENTE DO DIA 10.12.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTACAO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	80.733-8	MARIA LUCIENE DANIEL FREITAS	30	DE 01.04.10 a 30.04.10
SES	80.719-2	JOSE SIDNEY DE OLIVEIRA	90	DE 13.03.10 a 10.06.10
SEEC	81.411-3	MARIA DO SOCORRO AMARO GONÇALVES	30	DE 22.04.10 a 21.05.10
SEEC	83.885-3	JOSETE ALVES MARCONI	30	DE 03.04.10 a 02.05.10
SEEC	84.626-1	MARINALVA PALMEIRA DUARTE	60	DE 19.02.10 a 19.04.10
SEEC	85.318-6	ANA MEYBE BORGES DE LIMA	15	DE 27.04.10 a 11.05.10
SETDE	86.818-3	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS LUNA	40	DE 28.04.10 a 06.06.10
SEEC	88.553-3	EUGENIO PACELLE MAIA DE MELO	30	DE 29.04.10 a 28.05.10
SEEC	89.853-8	ANTONIA ALVES DE SOUSA DUARTE	60	DE 15.03.10 a 13.05.10
SECAP	90.465-1	ALBA LUCIA ELOI DE SOUSA	60	DE 23.04.10 a 21.06.10
SES	90.961-1	WALDEMAR MATIAS ROLIM FILHO	30	DE 01.04.10 a 30.04.10
SEEC	96.617-7	AURILENE CAVALCANTE DE SOUSA	60	DE 28.02.10 a 28.04.10
SER	98.190-7	GUILHERMINA PONTES TARGINO	30	DE 07.04.10 a 06.05.10
SEEC	130.896-3	MARIA LUZINETE FERNANDES DA COSTA	90	DE 18.03.10 a 15.06.10
SEEC	131.546-3	MARIA GARCIA ARAUJO	60	DE 29.04.10 a 27.06.10
SEEC	135.232-6	PAULO ROBERTO MEDEIROS DE MELLO	20	DE 26.04.10 a 15.05.10
SEEC	141.182-9	JOSIMARIA SILVA DE SOUSA	60	DE 17.04.10 a 15.06.10
SEEC	142.250-2	MARIA IZABEL DA SILVA	15	DE 08.04.10 a 22.04.10
SEEC	144.789-1	SILENE MARIA ARAUJO BRANDAO	30	DE 05.04.10 a 04.05.10
SES	149.580-1	MARIA AUXILIADORA CARVALHO DE LIMA	60	DE 11.05.10 a 09.07.10
SEEC	155.455-7	RENATA MARIA COSTA PATU	60	DE 21.04.10 a 19.06.10
SEDS	157.315-2	SHELDON ANDRIUS FLUCK	30	DE 26.04.10 a 25.05.10
SER	157.678-0	ANDREW SOUZA DE LIMA	30	DE 30.04.10 a 29.05.10
SES	162.153-0	JACQUELINE DA SILVA PESSOA	30	DE 30.04.10 a 29.05.10
SES	162.551-9	LINDALVA DIAS DA SILVA	15	DE 26.03.10 a 09.04.10

PÚBLIQUE-SE



MARIA HERMINIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 1027/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, RESOLVE dispensar **Fabio Facciolo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.095-6, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Areia**.

PORTARIA Nº 1028/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Fabio Facciolo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.095-6, do encargo, de responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Esperança**, durante as férias do titular, que foi designado pela Portaria nº 996/DEGEPOL, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.12.2010.

PORTARIA 1029/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias abaixo mencionadas,

RESOLVE designar **Fabio Facciolo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.095-6, para responder, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Pirpirituba**, e cumulativamente pelas Delegacias de polícia dos Municípios de **Sertãozinho** e **Duas Estradas**.

PORTARIA Nº 1030/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Enio Emanuel de Azevedo Dantas**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula n.º 156.867-1, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Nona Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 1031/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover a servidora **Ariane Cristina Freire de Moraes**, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula n.º 154.869-7, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Infância e da Juventude da Capital.

PORTARIA Nº 1032/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar o servidor **Everaldo Gonçalves dos Santos**, matrícula n.º 090.092-3, para a **QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Serra Branca**, a fim de exercer atividade compatível com o cargo ocupado.

PORTARIA Nº 1033/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Núcleo abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Inaldo Farias de Paiva**, matrícula n.º 135.525-2, Técnico em Perícia, Código GPC-611, para prestar serviços no Núcleo de Saúde Ocupacional desta Pasta.

PORTARIA Nº 1034/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **Verônica Galdino Mendes de Farias**, matrícula n.º 135.896-1, para prestar serviços no Núcleo de Material e Patrimônio desta Pasta.

PORTARIA Nº 1035/DEGEPOL

Em 13 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **Patrícia Silvia de Melo**, matrícula n.º 166.297-0, para prestar serviços na Subgerência de Recursos Humanos desta Pasta.

PORTARIA Nº 1039 /DEGEPOL

Em 15 de Dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Guilherme Apolinário Nascimento**, matrícula n.º 155.681-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na **Delegacia Especializada de Crimes Contra Pessoa da Capital**.

PORTARIA Nº 1040/DEGEPOL

Em 14 de dezembro de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar a servidora **Maria do Socorro da Silva Rocha**, matrícula n.º 074.316-0, para a **SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Mulher de Campina Grande, a fim de exercer atividade compatível com o cargo ocupado.



CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 001/ CSCP

Em 14 de dezembro de 2010.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:
1- Convocar extraordinariamente REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 09:00 hs, do dia 21 de dezembro

do corrente ano, na sala do GGI, na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II - Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III- Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV - Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V - Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI - 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII - Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII - Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado-Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CSPC

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 75 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2010,

RESOLVE

Arquivar os autos do aludido Processo Administrativo instaurado em desfavor do servidor **JOSÉ ERIVALDO DE ARARUNA**, Perito Médico-Legal, matrícula nº 067.212-2, nos termos do entendimento registrado às fls 215/220 dos autos.

Publique-se.

PORTARIA Nº 76 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o entendimento da Comissão Disciplinar, consignado no relatório de fls 81/88, constante nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 023/2009-CPC,

RESOLVE

Arquivar os autos do aludido procedimento disciplinar instaurado para apurar suposta infração atribuída ao servidor **JORGE LUIZ DE OLIVEIRA**, Agente de Investigação, matrícula nº 156.528-1, acatando o entendimento esposado pelo colegiado.

Publique-se.

PORTARIA Nº 77 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo nº 186, da Lei Complementar nº 085/2003, bem como solicitação da Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa n. 33/2010/CD/CPC/CG/SEDS/PB, **Del. Pol. Pollyanna Sornally da Cunha Pedrosa**,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 18 (dezoito) de dezembro do corrente, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada em face do servidor **ADALBERTO VIEIRA DIAS**, Agente de Investigação, matrícula n. 135.575-9, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade dos fatos.

Publique-se.

PORTARIA Nº 78 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo nº 186, da Lei Complementar nº 085/2003, bem como solicitação da Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa n. 34/2010/CD/CPC/CG/SEDS/PB, **Del. Pol. Pollyanna Sornally da Cunha Pedrosa**,

RESOLVE

PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir de 18 (dezoito) de dezembro do corrente, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada em face do servidor **TARCISO NOBERTO DA SILVA**, Agente de Investigação, matrícula n. 82.662-6, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao conhecimento da verdade dos fatos.

Publique-se.

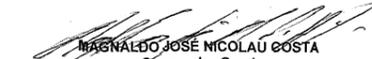
Portaria nº 079/2010/CG/SEDS

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 121/2009/SEDS, datada de 16 de setembro de 2009 e publicada no Diário Oficial de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista a conclusão da Comissão Permanente de Inquérito/SEDS nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2010**,

RESOLVE aplicar a penalidade de **REPREENSÃO** ao servidor **JOSÉ HONORATO DOS SANTOS**, Motorista, matrícula nº 90.964-5, lotado e em exercício funcional nesta Secretaria, por violação de dever funcional previsto no artigo 1107, inciso XIII, da Lei Complementar nº 058 de 30 de dezembro de 2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, conforme restou apurado nos autos.

R. P.


MÁRCIO JOSÉ NICOLAU COSTA
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 212/2010-DS

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e em conformidade com o **Processo nº 00016.015854/2010-8 e Parecer nº 1380/2010 da Assessoria Jurídica deste Departamento**;

RESOLVE:

I - Averbar para efeito de aposentadoria, o tempo de serviços prestados pelo servidor **JOSÉ ARAÚJO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 0076-1, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, correspondente aos períodos de **24/09/1977 a 28/12/1977, 01/02/1978 a 31/03/1978 e 18/07/1978 a 04/03/1980**, correspondendo a **752** (setecentos e cinquenta e dois) dias, perfazendo o total de **02** (dois) anos e **22** (vinte e dois) dias(s), de acordo com o artigo 94, parágrafo único, da Lei Complementar nº **58/03**, de 30.12.2003 e, inciso V, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30.12.2003, c/c o parágrafo 9º do art. 40, da Constituição Federal e art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 213/2010-DS

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 045/2010-SC,

RESOLVE:

I - Designar os servidores **José Silva Rocha**, matrícula nº 1308-1, **Maria Aparecida de Oliveira**, matrícula nº 1320-0 e **Isabel Cristina Caldas Serpa**, matrícula nº 3206-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE NUMERÁRIOS NA TESOURARIA** deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 214/2010-DS

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Designar os servidores Alexandre Magno Costa Freire, matrícula nº 1306-7; José Arruda de Sousa, matrícula 3258-1 e Maria Lúcia Almeida de A. Soares, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para coordenar a Controladoria Regional de Trânsito-CRT, em caráter interino e com as mesmas atribuições estatuídas no art. 4º da Resolução nº 80/99 do Conselho-Diretor do DETRAN/PB, com vistas à implementação de novos procedimentos e reestruturação funcional da CRT.

II - Ao final dos trabalhos a Comissão encaminhará relatório ao Diretor-Superintendente para análise.

III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os trabalhos ser desenvolvidos no prazo de 90 (noventa dias), renováveis por igual período, a critério do Diretor-Superintendente.


Francisco de Assis Silva
Diretor Superintendente

Cidadania e Administração Penitenciária

PORTARIA 64/GS/SECAP/10

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora, **RAQUELINE FARIAS BARRETO**, Mat. Nº 163.307-0, para responder pela Direção da Penitenciária Feminina de Campina Grande.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado D.O.E de 08.12.10

Republicado D.O.E de 11.12.10

Republicado por incorreção.

PORTARIA 66/GS/SECAP/10

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Designar os servidores, **SINVAL ALVES DE CARVALHO**, Gerente de Administração e de Tecnologia, mat. nº 77.508-8, **LUIZ CARLOS WANDERLEY CORIOLANO**, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, mat. nº 155.505-7, **IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO**, mat. nº 76.497-3, **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, Responsável pelo Patrimônio, mat. nº 65.744-1, **SERAFIM PEREIRA DE SOUZA FILHO**, Assistente de Gabinete, Responsável pelo Setor de Transporte, mat. nº 146.683-6, **TELMO GEZER BARBOSA DE QUEIROZ**, Assistente Técnico II, Responsável pelo Almoxarifado Central, mat. nº 166.303-8, para, sob Presidência do primeiro, comporem Comissão Interna Setorial de Transição.

Para Secretariar a Comissão fica designado o servidor, **ANTÔNIO DE ALMEIDA CAVALCANTI**, mat. nº 89.552-1, Técnico de Nível Médio.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicado D.O.E de 14.12.10

Republicado por incorreção.

Portaria nº. 67/2010

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO TITULAR DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 131 da Lei Complementar nº. 58/2003

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pelo Bel. **EDUARDO MARTINHO GUEDES PEREIRA**, matrícula nº. 89.320-0, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº. 90.822-3 e **JOSÉ CARLOS MEDEIROS FORMIGA**, matrícula nº. 99.723-4, para sob a presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, irregularidades mencionadas no **RELATÓRIO DE AUDITORIA GEAG nº.087/2010**, da Gerência Executiva de Auditoria e Gestão da Controladoria Geral do Estado, conforme Processo nº. 6766/2010.

Publique-se

Cumpra-se


CARLOS MANGUEIRA
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência**PORTARIA Nº. 051/2010/GAB/PRES/PBPREV**

O **PRESIDENTE DA PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Artigo 10, da Lei nº.7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** todos os servidores do Quadro de Provimento em Comissão desta Autarquia, relacionados no Anexo Único do presente Ato

II – Os servidores exonerados deverão continuar respondendo por suas atividades nesta Autarquia, sem prejuízo de suas remunerações, até ulterior deliberação.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Dê-se ciência, publique-se.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA No. 051/2010/GAB/PERS/PBPREV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

01. **FILIPPE BRAGA DE BRITO MAIA** – CCPREV 3 – Matr. No. 460.108-8
02. **ALLAN JORGE MARCUS** – CCPREV 3 – Matrícula No. 460.115-7
03. **MARCELO PERIN BORBA** – CCPREV 4 – Matrícula No. 460.142-4
04. **VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO** – CCPREV 4
Matrícula No. 460.110-6
05. **JUCÉLIO MARQUES TAVARES** – CCPREV 4 – Matr. No. 460.131-9
06. **LUCIANA ERIKA TARGINO** – CCPREV 4 – Matrícula No. 460.149-1
07. **RENÔ TORRES MACAÚBAS** – CCPREV 5 – Matr. No. 460.152-1
08. **WANDERLY FARIAS DE SOUSA** – CCPREV 5 – Matr. No. 460.140-8
09. **HAILTON XAVIER LEITÃO** – CCPREV 5 – Matr. No. 460.148-3
10. **CRESO AUGUSTO AGUIAR ROCHA JUNIOR** – CCPREV 5
Matrícula No. 460.133-5
11. **JUVENAL LEITE FERREIRA** – CCPREV 5 – Matrícula No. 460.135-1
12. **CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS** – CCPREV 5
Matrícula No. 460.154-8
13. **DANIELLY ANDRADE RAMALHO** – CCPREV 6
Matrícula No. 460.156-4
14. **FLEURY DE SOUZA BARBOSA NETO** – CCPREV 7
Matrícula 460.105-0
15. **SÉRGIO ROBERTO ÁLVARES DE OLIVEIRA** – CCPREV 7
Matrícula No. 460.146-7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 38361-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA DAS CHAGAS GAUDENCIO SOUZA, Professor de Educação Básica 3C VII, matrícula nº. 70.671-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40, da CF/88.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2681

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4813-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora RITA DE CASSIA GOMES GOUVEIA, Agente Administrativo, matrícula nº. 96.303-8, lotada na Secretaria de Estado da Receita, conforme o disposto no Art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98 c/c Art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 0578

O Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11157/08,

RESOLVE

Retificar a Portaria – P – 161, publicada no D.O.E. de 23 de Abril de 2008, que passará a ter a seguinte redação

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a ANDERSON ALVES DOS SANTOS, beneficiário do ex-servidor falecido LUIZ GALDINO ALVES, matrícula nº 5604-9/DER, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 1º de abril de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 5º da Constituição Federal, com a redação original.

João Pessoa, 11 de Novembro de 2010


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 395/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	12039-09 AGAMENON DIAS DE FREITAS	502.562-1	REV. DE APOSENTADORIA
02	7121-09 LOURIVAL ADRIOLA DE ASSIS	500.577-9	REV. DE APOSENTADORIA
03	7189-09 EREDIAS DIAS FILHO	500.703-8	REV. DE APOSENTADORIA
04	7556-09 ELIAS DE FRANÇA NUNES	48.948-4	REV. DE APOSENTADORIA
05	6932-09 ESDRAS GUIMARÃES BATISTA	501.356-9	REV. DE APOSENTADORIA
06	6744-09 WALTER DE ARAÚJO LEITE	502.186-3	REV. DE APOSENTADORIA
07	7285-09 DJALMA MARQUES DE MELO	503.065-0	REV. DE APOSENTADORIA
08	11446-09 JOSE DAS GRAÇAS DE HOLANDA	501.462-0	REV. DE APOSENTADORIA
09	7137-09 JOSE ANDRADE DA SILVA FILHO	502.795-1	REV. DE APOSENTADORIA
10	6640-09 JOSE DE ALMEIDA MACEDO	65.522-8	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 16 de novembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 436-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
36391-10	LOYDE ALVES DA SILVA	REVISAO DE PENSÃO
12672-09	ROGERIO PEREIRA GERONIMO	REVERSAO DE QUOTA
35406-10	NICE BRAGA LEITE PEGADO	RETROATIVO DE PENSÃO
29441-10	MARIA DAS DORES CABRAL	REVISAO DE PENSÃO
24860-10	DORACI MARIA DA SILVA VASCONCELOS	REVISAO DE PENSÃO
1500-10	GILVANDA DE SENA MARTINS	REVERSAO DE QUOTA
32133-10	VANILDO ALVES COELHO	REVERSAO DE QUOTA
34102-10	ZENEIDE FERNANDES DA SILVEIRA	REVISAO DE PENSÃO
35429-10	SONIA MARIA ANDRADE DE CARVALHO	REVERSAO DE QUOTA

João Pessoa, 01 Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 438/2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	37768-10 ZENAIDE CESAR DE MENDONÇA	50.820-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02	37864-10 ROSALOISA MARINHO DE MEDEIROS	53.958-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03	32449-10 JOÃO PEREIRA DA SILVA	70.501-2	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
04	34833-10 MARILDA CHAVES DE MELO	59.329-0	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
05	37415-10 HOMERINDA GOMES DA SILVA	51.579-5	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
06	37232-10 SILEIDA MARIA RANGEL VITORINO	45.461-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
07	36246-10 MARIA DO CÉU DA SILVA LIMA	112.931-7	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 03 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 442-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	36527-10 DENISE SOARES DE CARVALHO	148.428-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	34923-10 ELSON PESSOA DE CARVALHO	072.752-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	9936-10 PEDRO MUNIZ DE BRITO NETO	075.176-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	24627-10 CICERO TEIXEIRA MAIA	471.899-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	15587-10 FLAVIANO JORGE DE SOUSA	120.004-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	18635-10 MARCELINO SANTANA DE ALCANTARA	098.014-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	7586-10 JOSÉ DOMINGOS FILHO	612.129-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	5118-10 MARIA TELMA DIAS DE CARVALHO	075.878-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	5116-10 SEVERINO DO RAMO DA SILVA	098.744-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	25139-10 JOSE NEWTON DE SOUSA	075.551-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	8513-10 JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	141.066-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	37738-10 FRANKLIN ROOSEVELT MATOS SEIXAS	611.317-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 443-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	39346-10 MARIA CERIS BELMONT FONSECA DE SOUZA	070.221-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
02	19359-10 MARIA DO SOCORRO LIRA BANDEIRA	091.777-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
03	17509-10 ROSINEIDE ALMEIDA BATISTA	087.784-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
04	36407-10 TELMA REJANE SILVA PONTES	065.064-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
05	9455-10 MARIA DA PAZ MELO DE MOURA	073.878-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
06	11483-10 JUAREZ FELIX DO NASCIMENTO	134.600-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
07	9078-10 ANA TEREZA DA SILVA MACHADO	473.435-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
08	36720-10 MARIA JOSE LINHARES MARIANO	117.335-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
09	5929-10 JULIO CESAR DE ANDRADE	611.798-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
10	4042-10 NIVALDO ALVES DOS SANTOS	062.507-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
11	4519-10 NIEDJA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	087.225-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO
12	4094-10 MARIA LENIRA ALVES DE AMORIM	083.530-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 444-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	ANTONIO DA SILVA	66.391-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	GERLANDIA QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA	473.226-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	MARIA DAS GRAÇAS SILVA QUINTANS	89.835-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	JOZELMA MENDES DA SILVA	134.615-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	KAETHE KRIESE	155.311-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	GERLUCÉ PALHANO FREIRE	103.869-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	MARIA DO SOCORRO DE ALCANTARA MOREIRA	88.965-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	MARIA DAS NEVES DIAS	99.895-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	BRUNO VICTOR GERMANO	155.340-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	JOSINETE GOMES ALVES	611.964-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	HERMANN JORGE TARGINO	93.218-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	ANA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA	611.475-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	ADEILDO MOISES DOS SANTOS	134.497-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	87.642-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	TELMAIZA FERREIRA SARMENTO	90.699-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 445-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	JOSENALDO DA SILVA LIMA	127.736-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	NORAIDE PIRES ARARUNA CARVALHO	612.522-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	JAHELLINA MARIA BARBOSA ARISTOTELES	75.284-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	JOSELICIA TARGINO PONTES	135.685-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	MARTINHA SARMENTO BRAGA	127.133-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	JOSEMIR PALMEIRA DA SILVA	611.940-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	MARIA BERNADETE XAVIER MULATINHO	81.298-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	MANOEL DA SILVEIRA MEDEIROS DE FARIAS	89.850-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	SUALMIR BEZERRA DE MESQUITA	73.375-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	SHIRLEY ABRANTES MOREIRA	471.836-4	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	MANOEL DA SILVEIRA MEDEIROS DE FARIAS	476.086-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 446/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	GILVAN BEZERRA DE BRITO	55.145-7	RETROATIVO APOSENTADORIA

João Pessoa, 06 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 449-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
38033-10	LUZIMAR DIAS ALVES	REVISAO DE PENSÃO
36884-10	VALDEMIR MACEDO DA COSTA	REVISAO DE PENSÃO
35930-10	MARIA DO SOCORRO DE A. PEIXOTO	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 07 Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 459-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	PAULO ROBERTO DA SILVA FEITOSA	095.701-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	VÂNIA MARIA RODRIGUES LOPES	611.777-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	MARIA DALVA FARIAS DA SILVA	133.683-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	LIDIANE CRISTYNA DE CARVALHO	473.648-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	MAGALI VENANCIO DE CARVALHO TEIXEIRA	141.910-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	JACINTA DE FATIMA DE OLIVEIRA RAMOS	134.539-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	IVAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	089.553-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA	078.468-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	EUTEMIA TORRES VILAR	074.464-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA RODRIGUES	091.059-7	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	MARIO SERGIO DE FREITAS LINS PEDROSA	087.664-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	MARIA GORETH FIGUEREDO MARTINS	147.076-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	JOÃO LUIS DA SILVA	517.353-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	MARIA BEZERRA DA SILVA	154.907-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 460-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	NAÍRA MARQUES DE SOUSA	128.619-6	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
02	ANA MARIA AGUIAR ALMEIDA	134.432-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
03	DENISE VICTOR DE BARROS ALBUQUERQUE	5.862-9	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
04	ANA CRISTINA AUGUSTO DE MELO	611.800-3	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
05	ANGELA LUCIA DA FONSECA	87.637-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
06	ALICIA PONTES TARGINO PEREIRA	73.352-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
07	FREDERICO LUIZ TEIXEIRA	69.635-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
08	JOÃO JOSE REZENDE JUNIOR	471.072-0	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
09	SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA	471.126-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
10	ALBERTO NASCIMENTO DE MENEZES FILHO	611.269-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
11	GERALDO ANTONIO DIAS PINTO	81.333-8	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
12	ROSENDO DIAS MONTEIRO	89.412-5	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
13	LINALDO URBANO DE MELO	95.617-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
14	LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO	69.994-2	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO
15	LUCIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	92.645-1	RESSARCIMENTO DESCONTO PREVIDENCIARIO

João Pessoa, 09 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 465/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
01	MARIA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
02	MARIA IRACI RABELO	REVISÃO DE PENSÃO
03	MARIA DO SOCORRO MEIRA DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
04	ROSÂNGELA MARIA N. DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
05	VANDETE ALVES INÁCIO	REVISÃO DE PENSÃO
06	CLAUDENICE VERISSIMO DA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
07	SEVERINO DAVID DE OLIVEIRA FILHO	REVISÃO DE PENSÃO
08	BERNADETE DE LOURDES M. DE SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO
09	ROZILDA BARBOSA RODRIGUES	REVISÃO DE PENSÃO
10	MARIA DO SOCORRO GOMES CAVALCANTI	REVISÃO DE PENSÃO
11	MARIA GOMES DA SILVA FILHO	REVISÃO DE PENSÃO
12	VILMA LÚCIA DE C. GONÇALVES	REVISÃO DE PENSÃO
13	LUIZ LACERDA	REVISÃO DE PENSÃO
14	NOEMIA PEREIRA N. CAVALCANTI	REVISÃO DE PENSÃO
15	RAIMUNDA AUGUSTA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
16	AURORA LINS DA CUNHA	REVISÃO DE PENSÃO
17	ALBANETE CABRAL CAVALCANTE	REVISÃO DE PENSÃO
18	MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS PESSOA	REVISÃO DE PENSÃO
19	MARIA VANGNER RODRIGUES MANGUEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
20	LÚCIA MALHEIROS BARBOSA F. SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
21	MARCELLA CARLA L. DO V.F. SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
22	MARIA GISELE CARVALHO VIEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
23	MARIA FLORIANO DE PAIVA	REVISÃO DE PENSÃO
24	HILDA PEREIRA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
25	ANÍZIO BATISTA BARROS	REVISÃO DE PENSÃO
26	ELZA DA SILVA GOMES	REVISÃO DE PENSÃO
27	MARIA DAS NEVES BARBOSA DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO
28	HUMBERTO MOURA BERTINO	REVISÃO DE PENSÃO
29	JOÃO BATISTA DE LIMA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 466-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
34496-10	SIMARA GOMES BARRETO	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 14 Dezembro de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 467/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	MARIZA CHAVES SOARES	63.825-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 468/2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	MARIA JOSÉ SANTIAGO	22.600-9	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

João Bosco Teixeira
JOÃO BOSCO TEIXEIRA
 Presidente da PBPREV

Infraestrutura

PORTARIA Nº 064/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, e ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, todos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo a obra de Reconstrução de Passagem Molhada e Pavimentação em paralelepípedo, na localidade Sítio Cavaco no município de São José de Princesa/PB, objeto do Contrato 016/2010.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 065/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ LOUREIRO JUNIOR, matrícula 92.039-8, para fiscalizar a execução das seguintes obras:

• **Recuperação de Estrada Vicinal, trecho: sede do município/Sítio Franco, situada no município de São José dos Cordeiros, Contrato SEIE 056/2010**, que estão sendo executadas pela CONSTRUDANTAS Construção e Incorporação Ltda.

• **Recuperação da Barragem Deserto, situada no município de São José de Caiana, Contrato SEIE 066/2010**, que estão sendo executadas pela FMS Construção Civil Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 066/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de **RECUPERAÇÃO DE 01 PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO GROTAÓ, NA LOCALIDADE SÍTIO ARRUDA, no município de SOLEDADE/PB**, objeto do Contrato 067/2010, que estão sendo executadas pela CONSTRUTORA DA OBRA Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 067/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, TRECHO: SEDE DO MUNICÍPIO/POÇO REDONDO/SÍTIO PICOS, no município de SANTANA DE MANGUEIRA/PB**, objeto do Contrato 060/2010, que estão sendo executadas pela JGS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 068/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, para fiscalizar a execução das obras de **RECUPERAÇÃO DO AÇUDE ESMERALDA, no município de SOLEDADE/PB**, objeto do Contrato 065/2010, que estão sendo executadas pela CONSTRUTORA DA OBRA Ltda., com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 069/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE designar os Engenheiros JOSIVALDO BRASILEIRO FIGUEIREDO, matrícula 750.508-6, lotado na SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, e ANTONIETA BORBA RIBEIRO, matrícula 166.282-1, ambos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH, todos a disposição desta Secretaria, para receber, em caráter definitivo as obras de **Reconstrução da Barragem Namorados**, no município de São João do Cariri, objeto do Contrato 315/2008.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2010.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAIBA - DER/PB

PORTARIA Nº 118 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista do que consta do Memorando nº 045/210-DRT.

RESOLVE:

1- Constituir Comissão composta pelos Servidores, DARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA, Engº Civil, matrícula 3639-1 e os Economistas FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ARRUDA CAMARA, matrícula 6036-4 e ANA LÚCIA BEZERRA CAMARA, matrícula 5405-4, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, atestar as notas fiscais referente ao transporte intermunicipal de passageiros, conforme consta na cláusula 6ª, item a, do Contrato PJ- 031/2010.

2- Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 122 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Resolução CE Nº 129/2010 de 18.11.2010

RESOLVE:

1- Conceder Reclassificação ao Servidor JOSÉ CARDOSO DA SILVA, matrícula 5657-0, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I, Estágio 7, para Auxiliar de Serviços Gerais II, Classe II, Estágio 7 do Plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário, com vigência a partir de 9 de agosto de 2010.

2- Revogam-se às disposições em contrário.

3- Publique-se.

Engº Solon Alves Diniz
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 531

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

Baixa instruções complementares para gestão de pessoal, relativa ao ano letivo 2011, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio das Escolas deverão ser atualizados pelo Diretor da Escola e cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP, pelos técnicos da Gerência Regional de Educação e Cultura, a que estiverem vinculadas.

§ 1º - Nas Escolas integrantes do Projeto CEPES, a atualização dos Demonstrativos de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela Direção da Escola, em conjunto com a Coordenação do respectivo CEPES e técnicos da Gerência Regional de Educação e Cultura.

§ 2º - Havendo funcionamento de creche, pré-escola e Centros de Educação de Jovens e Adultos - CEJAS, o corpo docente e sua respectiva carga horária, também, deverão ser informados por meio de Demonstrativo.

Art. 2º - A unidade de ensino terá até a última semana de janeiro, para atualizar/elaborar seu Demonstrativo de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio e apresentá-lo aos técnicos da Gerência Regional de Educação e Cultura, responsáveis pelo cadastro no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP.

Parágrafo Único - Uma vez elaborados e processados os Demonstrativos, a Escola não mais poderá efetuar alterações, exceto em casos de exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores ou, ainda, nos casos de reagrupamento de turmas.

Art. 3º - As Gerências Regionais de Educação e Cultura terão até o dia 30 de abril de 2011 para digitarem as alterações efetuadas nos Demonstrativos de Docentes e de Pessoal Técnico, Administrativo e de Apoio, a fim de evitar prejuízos financeiros aos professores e demais servidores da escola.

§ 1º - Quaisquer outras alterações efetuadas, após as datas fixadas nos artigos 2º e 3º não surtirão efeito.

§ 2º - Qualquer eventual prejuízo ao servidor gerado pelo descumprimento do estabelecido nos caput dos artigos 2º e 3º é de responsabilidade direta da Direção da Escola e das respectivas Gerências Regionais.

Art. 4º - Para preenchimento de carga horária, por disciplina, a Direção da Escola deverá obedecer à seguinte sequência:

I - Professor Efetivo, por habilitação e tempo de serviço

II - Professor Temporário, por habilitação e tempo de serviço

Art. 5º - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de carreira dos profissionais da educação é de 30 (trinta) horas semanais. (Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003).

Parágrafo Único - Para os profissionais da educação que prestam serviços nos Centros Paraibanos de Educação Solidária - CEPES, a jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição:

I - 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais e 05 (cinco) horas para atividades extraclasses, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

II - exclusivamente para os que prestam serviços nos CEPES, 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais, 05 (cinco) horas para atividades extraclasses e 10 (dez) horas para atividades no Projeto CEPES (EPA), totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo facultada ao professor a aceitação.

§ 2º - O professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas/aula semanais, 02 (duas) horas departamentais e 02 (duas) horas de atividades extraclasses, totalizando 12 horas semanais.

Art. 7º - Nas escolas do Ensino Médio, compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do Professor deve ser distribuída, localizando-o no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio.

Parágrafo único - Havendo necessidade de complementação, distribuir a carga horária do professor do Ensino Médio com turmas do 9º ano.

Art. 8º - A carga horária das disciplinas, nos Centros de Educação de Jovens e Adultos que ministram o ensino não presencial, deverá ser distribuída de acordo com a matriz curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - SEEC/PB.

Art. 9º - No caso do Professor de Educação Física, o treinamento deverá ser proporcional ao número de horas/aula ministradas de acordo com as aulas práticas e cadastrado no SAP, obedecendo ao seguinte critério:

12 H/A práticas correspondem a 8 H/A de treinamento

11 H/A práticas correspondem a 7 H/A de treinamento

10 H/A práticas correspondem a 6 H/A de treinamento

09 H/A práticas correspondem a 5 H/A de treinamento

08 H/A práticas correspondem a 5 H/A de treinamento

07 H/A práticas correspondem a 3 H/A de treinamento

06 H/A práticas correspondem a 2 H/A de treinamento

05 H/A práticas correspondem a 1 H/A de treinamento

Art. 10 - A escola que possuir kit tecnológico do TV Escola, Biblioteca, Laboratórios de Informática/Ciências não poderá indicar professor específico para atuar nesses segmentos, devendo essa função ficar a cargo de cada professor que utilize tais espaços didáticos.

Art. 11 - O pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência - GED deverá ser proporcional ao número de horas do professor, em sala de aula.

Parágrafo Único - Na jornada diferenciada, o pagamento da Gratificação por Hora-Aula - GHA, para as horas excedentes à jornada básica, é feito, também, de forma proporcional às horas-aula praticadas.

Art. 12 - Aos profissionais de suporte e apoio pedagógico, em efetivo exercício de suas funções, será concedida uma Gratificação Especial de Atividades Pedagógicas - GEAP.

Art. 13 - Para efeito de recebimento das Gratificações GED e GHA, o professor, ao requerer remoção, só deverá se afastar da escola de origem após a publicação da Portaria, no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 1º - As remoções só poderão ser efetuadas no período de férias ou recesso escolar.

§ 2º - O professor que requerer remoção ex-officio só terá direito às Gratificações GED e GHA após a publicação da Portaria, no Diário Oficial do Estado - DOE e atualização no SAP pelas respectivas Regionais.

Art. 14 - O pagamento da GED, para o professor com readaptação de função, ocorrerá mediante a solicitação do professor acompanhada do comprovante da readaptação, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão desenvolver projetos pedagógicos na área de informática, biblioteca escolar ou sala de vídeo, acompanhamento pedagógico, em função dos seus conhecimentos e habilidades.

Art. 15 - O professor ou profissionais de suporte e apoio pedagógico, nomeados para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, terão uma jornada de 40 horas semanais (Art. 19 da Lei 58/2003 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

Art. 16 - Os servidores que forem nomeados para o cargo de Secretário Escolar terão uma jornada semanal de 30 horas (Art. 19 da Lei 58/2003 - Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba).

Art. 17 - O professor ou profissional de suporte e apoio pedagógico ocupante dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, quando exonerado dos referidos cargos, deverá ter sua nova situação comunicada à respectiva Gerência Regional de Educação e Cultura, para cadastramento no SAP.

§ 1º - Tratando-se de profissional de suporte e apoio pedagógico, deverão ser informados a função que irá exercer e o turno em que desenvolverá o seu trabalho.

§ 2º - No caso de professor, a escola deverá informar ao GREC o(s) respectivos anos(s), turmas, nº de aulas, disciplina(s) e turno(s), em que o docente irá atuar, para implantação/alteração da GED, se for o caso.

§ 3º - Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Art. 18 - O professor, técnico, pessoal administrativo ou de apoio excedente na escola deverá ser encaminhado à Gerência Regional de Educação e Cultura a que a escola estiver vinculada, a fim de ser designado para uma nova unidade educacional, **onde haja necessidades de seus serviços.**

Art. 19 - As Escolas deverão afixar, em local visível, quadro detalhado informando os horários de trabalho do Diretor, Vice-Diretor(es), Professores, Supervisores e Técnicos de Apoio.

Art. 20 - No caso de eventual falta do professor, a reposição deverá ocorrer, **obrigatoriamente**, até o final do mês em que ocorreu a falta.

Art. 21 - É responsabilidade pessoal do Diretor da Escola prestar declaração de Imposto de Renda do Conselho Escolar junto à Receita Federal, até o mês de março.

Art. 22 - Nos casos de afastamentos por licença à gestante, licença especial, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, por readaptação de função por tempo determinado, a substituição do Professor Titular poderá ser feita da seguinte forma:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor contratado em caráter de emergencial, nos termos da Lei estadual nº 5.391, de 22/02/1991, (arts. 12, 13, inciso VII, e art.16);

a) - Na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a documentação a seguir relacionada:

Ofício da escola informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;

Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;

Xerox da RG, do CPF e do Título de Eleitor;

PIS/PASEP, não tendo, anexar declaração informando que não está cadastrado;

Reservista, se for do sexo masculino;

Comprovante de escolaridade (diploma);

Comprovante do afastamento do professor titular;

Comprovante de residência.

b) - O Contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180(cento e oitenta) dias e não inferior a 30(trinta) dias.

III- Professor para assumir a jornada diferenciada, para o qual deve ser solicitada a Gratificação por Hora Aula - GHA.

§ 1º - A Gratificação por Hora-Aula - GHA - (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 08 horas/aula semanais, para os professores efetivos de disciplina.

§ 2º - A Gratificação Temporária Docente - GTD - (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 horas/aula semanais, para professores temporários.

§ 3º - O Professor submetido ao regime de GHA não poderá ser liberado para gozo de licença especial.

§ 4º - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA, quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 horas/aula semanais.

I - Para efeito de pagamento da jornada diferenciada (GHA), deverá ser formulado processo contendo:

• Requerimento do(a) professor(a),

• Declarações da direção da escola e do(a) gerente regional, constando o número de horas aula e o período da jornada diferenciada.

• Xerox dos registros das aulas ministradas no período solicitado.

§ 5º - Não poderá ser submetido ao regime de GHA (jornada diferenciada):

I - Diretor Escolar

II - Vice-Diretor

III - Técnicos em Educação

IV - Pessoal de Apoio

V - Professor integrante do Projeto CEPES, exceto aqueles que não receberam a Gratificação Educacional - GTE

VI - **Professor com exercício no CEJA, exceto prestar o regime de GHA em unidade de ensino regular**

VII - Professor Polivalente Efetivo

VIII - Professor com exercício em escola conveniada com a SEEC.

Art. 23 - Na falta de professor para atender às necessidades de sala de aula, a Escola deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à Gerência Regional de Educação e Cultura e esta à SEEC para as devidas providências.

Art. 24 - Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Escola, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

§ 1º - É proibido ao Diretor colocar pessoal para prestar serviço na Escola sem a prévia autorização da SEEC, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato.

§ 2º - Não é permitido o cancelamento de elevação de carga horária para efeito de contratação temporária.

§ 3º - O Diretor da Escola não poderá emitir declaração de existência de vaga na escola.

§ 4º - Não é permitida a contratação temporária de pessoal que já possua matrícula, em qualquer esfera administrativa, inclusive aposentados.

Art. 25 - Fica determinado que as Gerências Regionais de Educação e Cultura deverão cadastrar no SAP, **até o dia 05 de cada mês**, todas as solicitações de implantação, alteração e cancelamento de Gratificação de Estímulo à Docência - GED, Gratificação por Hora - Aula - GHA, Gratificação Especial de Atividades Pedagógicas - GEAP e Gratificação Temporária Educacional - GTE, referente ao mês anterior.

Art. 26 - Estas Orientações entram em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Portaria nº 509 João Pessoa, 23 de 11 de 2010.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSÉLMA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 132.694-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Plínio Lemos, em Prata, para a ENE Pe. Emídio Viana Correia, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13188

Portaria nº 537 João Pessoa, 14 de 12 de 2010

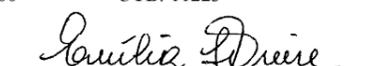
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0029808-0/SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIANA FERREIRA DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 158.778-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Obdulía Dantas, em Catolé do Rocha, para a EEEFM Mons. Vicente Freitas, cidade de Pombal.
UPG: 030 UTB: 20002

Portaria nº 539 João Pessoa, 14 de 12 de 2010

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009,

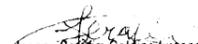
RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS TORRES DE MEDEIROS**, Psicólogo, matrícula nº 97.176-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mal. Almeida Barreto, em Juazeirinho, para a Escola de Educação Especial - EEDESP, nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11223


EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
04/11/2010	0016480-1/2009	250/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DR. ELPÍDIO DE ALMEIDA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 235 - PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
04/11/2010	0014134-4/2009	252/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. HORTÊNCIO DE SOUSA RIBEIRO, LOCALIZADA NA RUA OTACÍLIO NEPOMUCENO, S/N - CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
04/11/2010	0015987-3/2009	253/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MONSENHOR VICENTE FREITAS, LOCALIZADA NA RUA PROF. LUIZ FERREIRA CAMPOS, 309 - JARDIM ROGÉRIO, NA CIDADE DE POMBAL - PB.
04/11/2010	0014619-3/2009	254/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PE EMÍDIO VIANA CORREIA, LOCALIZADA NA AV. SEVERINO BEZERRA CABRAL, S/N - CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
04/11/2010	0018955-1/2009	257/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PROFESSORA MARIA DO CARMO MIRANDA, LOCALIZADA NA RUA CEL. JOÃO LUIZ RIBEIRO DE MORAES, 279 - JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
04/11/2010	0019187-8/2009	258/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL JOSÉ DE PAIVA GADELHA, LOCALIZADA NA PRAÇA JOSÉ DE PAIVA GADELHA, 127 - GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA - PB.
04/11/2010	0014248-1/2009	259/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PREFEITO OSVALDO PESSOA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ HOLMES, S/N - ERNANI SÁTIRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
26/10/2010	0005096-2/2010	260/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL JOÃO VIDAL DE ARRUDA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRAGOSO DA COSTA, 162 - JOSÉ AMÉRICO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR WALBER VIDAL DA SILVA - CNPJ 11.481.205/0001-52.
26/10/2010	0025858-1/2010	261/2010	RECONHECE O CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - LICENCIATURA, DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE, MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, CAMPUS VI, SEDIADO NA CIDADE DE MONTEIRO - PB.
26/10/2010	0026186-5/2010	262/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ODISSÉIA SILVEIRA RINALDI, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
26/10/2010	0014107-4/2009	263/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE, NO CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFOR-RH, LOCALIZADO NA AV. PEDRO II, 1826 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - CNPJ 08.778.268/0003-22.
26/10/2010	0018614-2/2009	264/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, NA ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PATOS - ECISA, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 223 - CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS - CNPJ 09.277.278/0001-85.
26/10/2010	0024786-0/2010	265/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA IZABEL ALVES RODRIGUES, NA FRANÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
04/11/2010	0000017-8/2009	266/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO CENTRO EDUCACIONAL AGAPE, LOCALIZADO NA RUA HORÁCIO NÓBREGA, 511 - BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL AGAPE LTDA. - CNPJ 09.278.985/0001-96.
04/11/2010	0000017-8/2009	267/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE, NO CENTRO EDUCACIONAL AGAPE, LOCALIZADO NA RUA HORÁCIO NÓBREGA, 511 - BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL AGAPE LTDA. - CNPJ 09.278.985/0001-96.
04/11/2010	0020986-7/2010	268/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PIETRA TAINAH SIMPLÍCIO FERREIRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
04/11/2010	0020990-2/2010	269/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PIETRA TAINAH SIMPLÍCIO FERREIRA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
04/11/2010	0017505-0/2009	270/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM MINERAÇÃO, INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PE. JERÔNIMO LAUWEN, LOCALIZADA NA RUA DOM QUINTINO, S/N - BAIRRO SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB.
04/11/2010	0024297-6/2010	271/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THAYS SOARES NÓBREGA SOUTO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA AOS DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL E CONVALIDA O RESPECTIVO DIPLOMA.

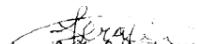

Jeanny Sestím Galvão Lucena
Secretária Executiva - CEE-PB

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/11/2010	0006320-2/2009	272/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NA ESCOLA FONTE DO SABER, LOCALIZADA NA RUA MILTON XAVIER DE LIRA, 184 - NOVO CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR VERA LÚCIA SOUTO ALVES - CNPJ 04.471.721/0001-30.
09/11/2010	0000959-5/2009	273/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANA ALBUQUERQUE, Nº 11, EM, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - CNPJ 92.736.040/0027-53.
09/11/2010	0001559-2/2010	274/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NICOLI MOREIRA MARDEN TORRES, NA INGLATERRA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/11/2010	0001561-4/2010	275/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR NICOLI MOREIRA MARDEN TORRES, NA INGLATERRA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
09/11/2010	0024839-8/2009	276/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO, 240 - CENTRO, NA CIDADE DE ITAIBAIANA - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS - CNPJ 06.845.408/0012-10.
09/11/2010	0008080-7/2010	277/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS MINISTRADO NO INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA., LOCALIZADO NA AV DUARTE DA SILVEIRA, 597 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA. - CNPJ 06.148.252/0001-49.
09/11/2010	0022401-0/2010	278/2010	ADEQUA A NOMENCLATURA DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS AO CATÁLOGO NACIONAL DE CURSOS TÉCNICOS MINISTRADO NA MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL

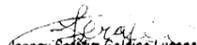
			LTDA, LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 584 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA MATERDEI ADMINISTRADORA EDUCACIONAL LTDA - CNPJ 01.640.902/0002-36.
09/11/2010	0018612-6/2010	279/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM RADIOLOGIA NA ECISA - ESCOLA DE CIÊNCIAS DE SAÚDE DE PATOS, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, 223 - CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS - CNPJ 09.277.278/0001-85.
09/11/2010	0024839-8/2009	280/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO, 240 - CENTRO, NA CIDADE DE ITABAIANA - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS - CNPJ 06.845.408/0012-10.
09/11/2010	0024839-8/2009	281/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO, 240 - CENTRO, NA CIDADE DE ITABAIANA - PB, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS - CNPJ 06.845.408/0012-10.
11/11/2010	0007547-5/2009	282/2010	AUTORIZA A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 PARA 9 ANOS, NO COLÉGIO E CURSOS SANTA RITA DE CÁSSIA, LOCALIZADO NA RUA GETÚLIO VARGAS, 104 - CENTRO, NA CIDADE DE COREMAS - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSOS SANTA RITA DE CÁSSIA S/C LTDA. - CNPJ 05.038.437/0001-38.
11/11/2010	0009405-0/2010	283/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL G.I., LOCALIZADO NA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, 230 - JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL G.I. LTDA. - CNPJ 04.936.804/0001-58.
11/11/2010	0025251-6/2010	284/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSOS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, 2099 - CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CEV- CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA - CNPJ 35.584.879/0001-40.
11/11/2010	0025250-5/2010	285/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA INTERNACIONAL CIDADE VIVA, LOCALIZADA NA RUA LUIZA SIMÕES BERTOLINE, 50 - AEROCULUBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR NUNES E ALBUQUERQUE LTDA. - CNPJ 04.894.401/0001-93.
11/11/2010	0026837-8/2010	286/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PEDRO CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
11/11/2010	0026878-4/2010	287/2010	RECONHECE O CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (CURSO PILOTO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL/UAB) MINISTRADO PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, CAMPUS I, SEDIADO EM CAMPINA GRANDE.
11/11/2010	0010104-6/2010	288/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO NO CETEPA - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DA PARAÍBA LTDA., LOCALIZADO NA RUA JUAREZ TÁVORA, 385 - CENTRO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO CETEPA - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 07.901.800/0001-22.
11/11/2010	0025251-6/2010	290/2010	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INTERACTIVO COLÉGIO E CURSOS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO GOMES DA SILVEIRA, 2099 - CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CEV-CENTRO EDUCACIONAL VICENTE ARAGÃO LTDA. - CNPJ 35.584.879/0001-40.
11/11/2010	0025250-5/2010	291/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA INTERNACIONAL CIDADE VIVA, LOCALIZADA NA RUA LUIZA SIMÕES BERTOLINE, 50 - AEROCULUBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR NUNES E ALBUQUERQUE LTDA. - CNPJ 04.894.401/0001-93.
18/11/2010	0017880-6/2010	292/2010	AUTORIZA O CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS DA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, SEDIADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA Nº 1806, BAIRRO DE MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA-CNPJ - 09.203.265/0001-61.
18/11/2010	0023738-5/2010	293/2010	AUTORIZA O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, SEDIADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA Nº 1806, BAIRRO DE MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA-CNPJ - 09.203.265/0001-61.
18/11/2010	0027643-4/2010	294/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUIZ FELIPE DA ROCHA RAPOSO, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA AOS DO ENSINO MÉDIO NO BRASIL.
18/11/2010	0026375-5/2010	297/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE CONDOMÍNIO, NA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA - FUNETEC/PB, LOCALIZADA NA AV. 1º DE MAIO, 720 - JAGUARIBE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA FUNETEC PB - CNPJ 02.168.943/0001-53.
18/11/2010	0019419-6/2009	299/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL NOVO MILÊNIO, LOCALIZADO NA RUA REVERENDO INÁCIO CAVALCANTE RIBEIRO, 295 - CRUZEIRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR ODACY DE ANDRADE FREITAS SILVA - CNPJ 04.213.341/0001-04.
04/11/2010	0026361-0/2010	300/2010	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO - PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO SANTA LUIZA DE MARILLAC, LOCALIZADO NA RUA PAULO DE FRONTIN, 204, CATOLÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ - 08.854.226/0001-61.
18/11/2010	0027489-3/2010	301/2010	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO - PEDAGÓGICAS DO COLÉGIO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA, LOCALIZADO NA RUA IVANICE MARTINS DA CÂMARA, 290, BESSA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA- PB, MANTIDO PELO CCIM - COLÉGIO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA LTDA - CNPJ - 40.984.015/0001-56.


Joanny Sebastião Galvão Lúvena
Secretaria Executiva - CEE-PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 03/12/2010
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
11/11/2010	0019690-7/2010	289/2010	AUTORIZA A EMISSÃO E EXPEDIÇÃO PELA GEEJA, DA CERTIFICAÇÃO AOS ALUNOS DO PROJÓVEM URBANO EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.


Joanny Sebastião Galvão Lúvena
Secretaria Executiva - CEE-PB

Receita

PORTARIA Nº 102/GSER

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ISABELA WANDERLEY BARBOSA ARAÚJO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.392-1, lotada nesta Secretaria, Assessor Técnico, símbolo CAD-7, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo CAD-4, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **CARLOS EUGÊNIO BARRETO ALVES ROCHA**, matrícula nº 146.917-7, compreendido entre 17.12.2010 a 15.01.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103/GSER

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar para até o dia 25 de abril de 2011 o prazo de envio do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD, período de referência: janeiro, fevereiro e março de 2011.

Art 2º Prorrogar para até o dia 25 de julho de 2011 o prazo de envio do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD, período de referência: abril, maio e junho de 2011.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE REMOÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o art. 32, inciso III e seu § 3º, da Lei 8.427, de 10 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Fixar, pelo presente Edital, procedimentos específicos para remoção, a pedido, do Servidor Fiscal Tributário, lotado na Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, para outra unidade administrativa, motivada pelo ingresso de novos auditores fiscais tributários, conforme critérios abaixo elencados:

1 - DA HABILITAÇÃO

1.1 - Será considerado habilitado o Servidor Fiscal Tributário que:

a) estiver em exercício em unidades de fiscalização da SER;

b) não houver sofrido sanção administrativa nos últimos 05 anos;

c) constar no seu histórico de atuação na fiscalização de trânsito, considerando os últimos 06 (seis) meses:

1) cobranças de tributos em quantidade ou valor não inferior à média da sua unidade de trabalho;

2) registros de notas fiscais em quantidade não inferior à média da sua unidade de trabalho;

3) lavratura de auto de infração em quantidade ou valor não inferior à média da sua unidade de trabalho;

4) conferências de cargas em quantidade não inferior à média da sua unidade de trabalho.

1.2 - Para certificar a habilitação nos critérios acima descritos serão considerados os dados dos sistemas informatizados da SER. Os períodos de afastamentos como férias e licenças e ainda os relativos aos deslocamentos para exercer outras atividades, comprovados através da documentação correspondente, não serão considerados para efeito de computo dos critérios de habilitação.

1.3 - Para ser considerada satisfeita a condição do item I deste Edital, o servidor lotado em Posto Fiscal deverá atender a no mínimo três das condições elencadas, e o servidor lotado em Comando Fiscal deverá atender a no mínimo duas delas.

2 - DO DESEMPATE

2.1 - Na hipótese de existência de mais concorrentes habilitados que as vagas fixadas, no Anexo I, deste Edital, terá preferência o servidor que, sucessivamente, tenha:

I - maior tempo de serviço no cargo;

II - maior tempo na atual unidade administrativa;

III - maior idade.

3 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

3.1 - O Servidor Fiscal Tributário deverá requerer a remoção através de formulário próprio, constante do Anexo II deste Edital, e encaminhar à Subgerência de Recursos Humanos, mediante protocolo.

3.2 - A Subgerência de Recursos Humanos encaminhará à Gerência Executiva de Fiscalização para no prazo de 5 (cinco) dias úteis relacionar os servidores fiscais tributários habilitados.

3.3 - Caberá à Subgerência de Recursos Humanos proceder ao levantamento de informações, na hipótese de desempate, e encaminhar o resultado final, ao Secretário de Estado da Receita, para homologação e expedição de Portarias.

3.4 - Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para entrega do formulário de inscrição na Subgerência de Recursos Humanos.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES RAMALHO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO I

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Receita

VAGAS DISPONÍVEIS

GERENCIA REGIONAL	QUANTIDADE DE VAGAS
1ª	08
2ª	02
3ª	03
4ª	-
5ª	-

ANEXO II

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Receita

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO

nome:

trícula:

npo de serviço no cargo:

npo de serviço em efetivo exercício:

npo de serviço na atual unidade administrativa:

data administrativa Pretendida:

data administrativa Atual:

HISTÓRICO DE LOTAÇÃO NOS ÚLTIMOS 06 MESES

data administrativa: Período:

data administrativa: Período:

tivo que justifica sua remoção:

Data: -----/-----/-----

SINATURA:

RESENHA Nº 147/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
1163112009-3	INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA	CRÉDITO FISCAL		INDEFERIMENTO
0613272010-3	BESSA BJOOUTERIAS E PRESENTES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS		INDEFERIMENTO
0268302010-4	COTEMINAS S/A	LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS		DEFERIMENTO
0645362010-3	LIDIANE FELIPE DE SOUZA PONTES	RESTITUIÇÃO DE ICMS- ANTECIPADO		DEFERIMENTO
0802462010-3	CAMILLA QUEIROGA DANTAS	RESTITUIÇÃO DE ICMS		DEFERIMENTO PARCIAL
0737372010-2	GMP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST		DEFERIMENTO
0885862010-0	TEMAPE TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST		DEFERIMENTO
1036932010-7	SETTA COMBUSTÍVEIS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST		DEFERIMENTO
0182812010-3	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST		DEFERIMENTO PARCIAL
0760012010-0	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-ST		DEFERIMENTO
0904962010-8	SHELL DO BRASIL S/A	RESSARCIMENTO DO ICMS-ST		DEFERIMENTO
0068662009-7	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	RESSARCIMENTO DO ICMS-ST		DEFERIMENTO
0900332010-1	LIMAS MOTOCICLOS COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL		INDEFERIMENTO
0621962010-0	TNL PCS S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS-ST		DEFERIMENTO

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.


NAILTON RODRIGUES KAMALHO
 Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00027/2010/SOU 29 de Novembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0173982010-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1469681 - LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00027/2010/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.194.992-6	EVALDO VICENTE DA SILVA	R JOSE PEDRO CELESTINO, Nº 36 - CENTRO	BAO JOSE DA LAGOA / ITAPADA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00087/2010/PAT

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1232922010-3, 1232932010-8, 1232962010-1, 1232972010-6, 1232982010-0, 1233002010-4, 1233012010-9, 1233042010-2, 1233052010-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou

comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/12/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00087/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.898-7	CONSTRUTORA ANCAR LTDA	R ANTONIO JUSTINO, Nº 277 - JUA DOCE	PATOS / PB	NORMAL
16.143.465-7	FABIO LEMO CEZAR DO NASCIMENTO	R LIMA CAMPOS, Nº S/N - SAO SEBASTIAO	PATOS / PB	FONTE
16.072.081-8	ANTONIO ARAUJO DA SILVA	R FELIZARDO LEITE, Nº 284 - CENTRO	PATOS / PB	FONTE
16.141.014-6	THAMI DE OLIVEIRA MAIA SAMPAIO	R FELIZARDO LEITE, Nº 001 - CENTRO	PATOS / PB	FONTE
16.123.829-7	SELDA OLIVEIRA MACHADO	R FELIZARDO LEITE, Nº - CENTRO	PATOS / PB	FONTE
16.145.311-2	DALVANI DINIZ WANDERLEY PEREIRA	R BOSSUET WANDERLEY, Nº 309 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.203-2	ALEX SANDRO MAGALHAES	R DO CAXIAS, Nº 39 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	FONTE
16.156.773-8	BOX COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	R LEONCIO WANDERLEY, Nº 205 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL
16.169.771-2	ADRIANA DE RESENDE CAVALCANTE 62460234104	R ALTOCASTELIANO, Nº 568 - SANTO ANTONIO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00086/2010/PAT 3 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1230112010-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00086/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.165.176-3	SIMONEGE PEREIRA DE SOUSA	R ROSA FIGUEIREDO, Nº 21 - MATERNIDADE	PATOS/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00085/2010/PAT 3 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1208362010-0, 1232762010-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2010.


1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00085/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.647-7	FRANCINATO ALVES CLEMENTE	AV SOLON DE LUCENA, Nº 127 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.049.358-7	JOSE DE ARIMATEA SIMÕES DE MELO	R PEREGRINO DE CARVALHO, Nº 169 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
 C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00084/2010/PAT

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1228632010-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

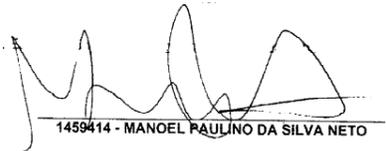
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/12/2010.



1459414 - MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

Anexo da Portaria Nº 00084/2010/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.116.811-6	FRANCISCA CANDEIA DE ANDRADE LAURINDO	R FELIZARDO LEITE, Nº s/n - CENTRO	PATOS/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE BAYEUX

PORTARIA Nº 00036/2009/BAY 07 de Dezembro de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/12/2009.



1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00036/2009/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.990-5	LUCIMARIO DIAS CARNEIRO ME	CIRCULAR IMACULADA, Nº 4 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.370-9	JACIENE DE QUEIROZ CANTALICE	AV. LIBERDADE, Nº 4124 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 301/2010

Recurso VOL/CRF-121/2010

RECORRENTE : COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

- GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: HUMBERTO XAVIER DE FRANÇA.

RELATORA : CONSª GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. USO DE CRÉDITO FISCAL PELA ENTRADA DE GÁS NATURAL CONSUMIDO NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. DISPENSA DA COBRANÇA POR FORÇA DA LEI Nº 9.201, DE 29/07/2010. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE .

A cobrança do ICMS pela utilização indevida de crédito fiscal nas operações de aquisição de gás natural consumido no processo de industrialização foi dispensada por força da Lei nº 9.201/2010, que convalidou os procedimentos em que houve utilização de crédito fiscal decorrente de outras fontes de energia consumidas no processo de industrialização, ocorridas até data de sua publicação.

Acórdão nº 302/2010

Recurso HIE/CRF-028/2010

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida : SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA.

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : MARIA ELIANE FRADE

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência inquina as pretensões de exigibilidade do lançamento tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos seguintes, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, estendendo-se até a notificação do auto de infração ao sujeito passivo.

Acórdão nº 303/2010

Recursos HIE/VOL/CRF-350/2010

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA : FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA

2º RECORRENTE : FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA

2º RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

AUTUANTES : RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS/WALDIR GOMES FERREIRA

RELATOR : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO – NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE – DESCRIÇÃO DO FATO EQUIVOCADO – SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA –

PROVAS INSUBSISTENTES – MANTIDA ACUSAÇÃO – VENDAS A CONTRIBUINTES – DENÚNCIA INAPROPRIADA – SUCUMBÊNCIA DA ACUSAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

NOTAS FISCAIS EM DUPLICIDADE.

A inexistência de correlação entre os fatos demonstrados no procedimento de detecção da falta e a denúncia formulada no auto de infração determinaram a queda do feito fiscal.

SUPRIMENTO ILEGAL DE CAIXA.

A falta de provas incontestes, a cargo do sujeito passivo, sobre a regularidade de empréstimos contraídos caracteriza suprimento irregular à Caixa, mormente quando os livros contábeis apresentados como prova não dispõem de autenticação realizada na Junta Comercial do ente Federativo de origem. Manutenção da acusação fiscal.

Vendas de mercadorias SIMULADAS para contribuintes fictícios. Falta de pagamento do imposto.

As vendas de mercadorias destinadas a contribuintes fictícios localizados em outra unidade da Federação, os quais assim se caracterizam por se encontrarem com sua inscrição cancelada no CCICMS, no Estado onde se situam, evidenciam a falta de pagamento do imposto, concernente à carga complementar da diferença de alíquota, se não fosse a comprovação de que as mercadorias teriam adentrado no Estado de destino, fato este descaracterizador da denúncia formulada no libelo acusatório. Acusação improcedente.

Acórdão nº 304/2010

Recurso HIE/CRF-382/2009

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Recorrida : ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR

Repartição : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante : CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AJUSTE NO LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS E NA CONTA MERCADORIAS. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Sucumbência parcial do resultado manifestado pelo Levantamento Quantitativo de Mercadorias em face de ajuste de preço unitário, bem como do montante de ICMS apurado no Levantamento da Conta Mercadorias, diante da acolhida dos elementos probantes que foram capazes de reduzir o crédito tributário originalmente lançado.

Acórdão nº 305/2010

Recurso VOL/CRF-031/2010

RECORRENTE: COMERCIAL DE LATICÍNIOS QUEIROZ LTDA

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA

AUTUANTE : DUY ALÁ DE ARAÚJO M. PEREIRA

RELATOR : RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO-FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS GARANTIDO – MANTENÇA DA DECISÃO SINGULAR.

O recolhimento do ICMS será realizado antecipadamente nas operações e prestações interestaduais com produtos relacionados em Portaria do Secretário de Estado da Receita, promovidas por estabelecimentos comerciais.

Acórdão nº 306/2010

Recurso HIE/CRF-034/2010

Recorrente : GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrido : ANTÔNIO PEREIRA NUNES

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA

Autuante : MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ

Relator : CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONFIRMAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Notificação ao sujeito passivo após decorrido prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Acórdão nº 307/2010

Recurso EMB/CRF-014/2010

EMBARGANTE : DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

EMBARGADO : CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

INTERESSADO : LIBÓRIO GONÇALO VIEIRA DE SÁ

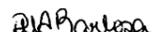
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABELO

Autuante : SÉRGIO ANTÔNIO DE ARRUDA

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO. EQUIVOCO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE, OMISSÃO NA ANÁLISE DE ARGUMENTOS RECURSAIS E IMPROPRIEDADE NA APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS NORMATIVOS PROVOCARAM A REFORMA DA DECISÃO PROLATADA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Equívoco na descrição do fato infringente, omissão na análise de argumentos levantados em recurso administrativo e impropriedade na aplicação de dispositivos normativos conduziram à reforma da decisão solidificada no Acórdão vergastado.



PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

Ata da Sessão 1556ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 18 de NOVEMBRO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, e o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às **9:00 horas a milésima quinquagésima quinquagésima sexta** Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 1111942008-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 255/2009 – Recorrente: SOARES IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: José Pedro da Silva Sobrinho – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Júlio de Oliveira Coelho e George Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 1094532008-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 256/2010 – Recorrente: SOARES IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Interessado: José Pedro da Silva Sobrinho – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Júlio de Oliveira Coelho e George Medeiros de Azevedo – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso voluntário; **03.** Processo nº 1001542008-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 201/2009 -1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA – 2ª Recorrente: MARINÉSIO DA ROCHA MACIEIRA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Robson Rui Marreiros Barbosa – Relator: Francisco Gomes de Lima Netto – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **04.** Processo nº 1262362009-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 350/2010 – 1ª Recorrente: FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA - 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras - Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros/ Waldir Gomes Ferreira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do conselheiro relator; **05.** Processo nº 1134022008-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 400/2009 – Recorrente: SEVERINA OLINDINA DE ARAÚJO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Campina Grande - Autuante: Clauzenilce C. de Oliveira – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário; **06.** Processo nº 0145882009-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 343/2009 – Recorrente: ELETROMAGNETT LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: João Batista de Melo – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **07.** Processo nº 05577842008-7 – Recurso: REV/CRF- nº 365/2009 – Recorrente: TECMAR TRANSPORTES LTDA – Procurador: André Luiz Cavalcanti Cabral - Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Rennê Luduvico de Andrade e Alexandre M. de Barros – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – Impedido de votar o conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso de revisão. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro Severino Cavalcanti da Silva o Processo de nº. CRF-030/2010 – ARCOM CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA; CRF-036/2010 – FRANCISCO LUCIANO EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE; CRF-039/2010 – INTEGRAÇÃO TRNSPORTES LTDA; CRF-041/2010 – JOSÉ DOS SANTOS DE SOUSA; CRF-043/2010 – JULIANA DIAS BARROS. Para o Conselheiro Francisco Gomes De Lima Netto os de nºs. CRF-023/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-025/2010 - TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-034/2010 – ANTÔNIO PEREIRA NUNES; CRF-037/2010 – GRAAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; CRF-040/2010 – JOSÉ GOMES DA COSTA NETO. Para o Conselheiro José de Assis Lima os de nºs. CRF-032/2010 – VIDAIS IND. E COM. DE COSTRUÇÕES CIVIS LTDA; CRF-033/2010 – YATTA ANDERSON FARIAS PEREIRA; CRF-038/2010 – INDÚSTRIA YVEL LTDA; CRF-042/2010 – J C BALAS LTDA. Para a Conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante os de nºs. CRF-024/2010 – TELEMAR NORTE LESTE S/A; CRF-045/2010 – MEIRA DE FREITAS & CIA TLDA. Para o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo os de nºs. CRF-029/2010 – R FERNANDES & CIA; CRF-031/2010 – COMERCIAL DE LATICÍNIO QUEIROZ LTDA. Para o Conselheiro João Lincoln Diniz os de nºs. CRF-028/2010 – SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **26 de novembro**, às **9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheiro Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

SANNY JAPIASSU
Procuradora da Fazenda Estadual

Ata da Sessão 1557ª da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de NOVEMBRO de 2010.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, João Lincoln Diniz Borges, Francisco Gomes de Lima Netto, Severino Cavalcanti da Silva, José de Assis Lima, e o suplente de Conselheiro convocado Fernando Carlos da Silva Lima bem como a Assessora Jurídica, Drª. Sanny Japiassu verificada a existência de quorum, foi aberta às **9:00 horas a milésima quinquagésima quinquagésima sétima** Sessão da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 0893272009-6 – Recurso: VOL/CRF- nº 121/2010 – Recorrente: COLOROBIA NORDESTE PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Humberto Xavier de França – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso voluntário; **02.** Processo nº 0125972009-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 028/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria Eliane Frade – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **03.** Processo nº 1262362009-1 – Recursos: HIE/VOL/CRF- nº 350/2010 -1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrida: FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA. – 2ª Recorrente: FIAÇÃO PATAMUTÉ LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuantes: Ronaldo Raimundo Medeiros / Waldir Gomes Ferreira – Relator: Rodrigo Antônio Alves Araújo – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico e provimento parcial do recurso voluntário; **04.** Processo nº 0380122004-4 - Recurso: HIE/CRF- nº 382/2009 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANTONIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR – Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape - Autuante: Clauzenilde C. de Oliveira – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **05.** Processo nº 0160242009-2 – Recurso: VOL/CRF- nº 031/2010 – Recorrente: COMERCIAL DE LATICÍNIOS QUEIROZ LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Serra Branca - Autuante: Duy Alã de Araújo M. Pereira – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; **06.** Processo nº 0297992008-8 – Recurso: AGV/CRF- nº 304/2009 – Agravante: INDÚSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA. – Autuada: INDÚSTRIA E COM. DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAIBA LTDA - Agravada: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Duy Alã de Araújo M. Pereira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado à pedido do cons. relator; **07.** Processo nº 1033232007-3 – Recurso: HIE/CRF- nº 034/2010 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrido: ANTONIO PEREIRA NUNES - Preparadora: Coletoria Estadual de Teixeira - Autuante: Marcos Antônio Bezerra de Queiroz – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 0400802008-0 – Recurso: EMB/CRF- nº 014/2010 – Embargante: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF – Interessado: Libório Gonçalves Vieira de Sá - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo - Autuante: Sérgio Antônio de Arruda – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - **DECISÃO:** unânime pelo provimento do recurso de Embargo Declaratório. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:00 horas**, convocando outra para o próximo dia **03 de dezembro**, às **9:00 horas**, em caráter Ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, e pela Assessora Jurídica, e por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

EDIGAR FLORENCIO DA SILVA
Conselheiro Suplente

FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA
Conselheiro Suplente

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

SANNY JAPIASSU
Procuradora da Fazenda Estadual

Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 598/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

RESOLVE exonerar a pedido, ALLYDA AMAZILE CARLOS DE BULHÕES, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, símbolo CSE-3.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 599/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso III da Lei Complementar nº. 39, de 15 de março de 2002, c/c o art. 25, e as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007,

R E S O L V E nomear **MÁRIO SÉRGIO COUTINHO JUNIOR**, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, símbolo CSE-3.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria N° 607/2010-DPPB/GDPG

João Pessoa, 13 de dezembro de 2010.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 3532/2010-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **OSÉ DE OLIVEIRA GANGORRA**, Símbolo DP-3, matrícula 58.610-2, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **José Serafim Matias**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 073.2008.002.912-4**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Cabedelo**, onde será submetido a **juízo popular no dia 13/12/2010, às 08:00 horas** e **Luciano Dantas da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo N° 052.2009.000.477-2**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Alagoinha**, onde será submetido a **juízo popular no dia 16/12/2010, às 08:00 horas**.

Publique-se.
Cumpra-se.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA N° 034/2010-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/2002, e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n° 41/2003, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de **ABONO PERMANÊNCIA**, do(s) servidor(es) abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	09017695-2	110.405-5	MARIA DE FÁTIMA MARQUES	SRH N° 005/2010

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010.


Elson Pessoa de Carvalho
Defensor Público Geral do Estado